



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.783, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

“Reestrutura a Lei Municipal nº 841/2005 de 13-07-2005, no tocante a Ouvidoria Municipal do SUS do Município de Guiratinga-MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara do Município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Reestrutura no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Ouvidoria Municipal do SUS do Município de Guiratinga-MT.

§ 1º - A Ouvidoria Municipal do SUS do Município de Guiratinga-MT, entidade de gestão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, alterada por esta Lei terá como objetivos a proteção, a defesa e a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde de nosso município.

§ 2º - A Ouvidoria do SUS nos Municípios por ser uma Ouvidoria de Gestão, é o canal de comunicação entre usuários e administração e tem por objetivo, levar à administração as manifestações dos usuários e devolver a estes uma posição, na forma de resposta à sua demanda, cumprindo assim os dispositivos contidos nos artigos 09 ao 17 da Lei Federal nº 13.460, de 26-06-2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração direta.

§ 3º - A Ouvidoria do SUS é um espaço estratégico e democrático de comunicação entre o cidadão e os gestores do Sistema Único de Saúde, relativos aos serviços prestados, pautada nos princípios éticos e constitucionais da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º - Para compor o cargo em comissão de DAS-03 – Diretor Municipal da Ouvidoria Geral do SUS, será nomeado 01 (um) Ouvidor Municipal em Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, sendo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, formalizado por ato próprio do Chefe do Prefeito Municipal, o qual responderá pela titularidade e direção da Ouvidoria Municipal do SUS.

§ 1º - O Ouvidor Municipal do SUS, será nomeado no cargo em comissão de DAS-03 – Diretor Municipal da Ouvidoria Geral do SUS, cargo criado pelo artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 de 05-04-2011.

§ 2º - O nomeado para o cargo em comissão de DAS-03 – Diretor Municipal da Ouvidoria Geral do SUS, quando escolhido servidor de cargo efetivo, é facultado a este ocupante optar pela remuneração do cargo efetivo ou do cargo em comissão, podendo ainda optar em receber a remuneração integral do cargo efetivo acrescido da Gratificação por Função de 70% (setenta por cento) correspondente a remuneração do cargo comissionado.

§ 3º - A área de atuação do Ouvidor Municipal do SUS abrangerá todos os serviços públicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sejam estes próprios, contratados ou conveniados.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete Prefeito

§ 4º - Ao ocupante nomeado no cargo em comissão de Ouvidor Municipal do SUS é vedada a sua participação em órgãos diretivos, deliberativos ou consultivos de entidades públicas ou privadas, bem como a existência de qualquer outro vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde, ou com prestador de serviço público de saúde, seja este contratado ou conveniado.

§ 5º - A Administração Pública poderá manter serviço telefônico gratuito destinado a receber eventuais denúncias e reclamações junto à Ouvidoria em Saúde.

§ 6º - O Ouvidor Municipal do SUS, no exercício de sua função, terá assegurado autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou servidor da Instituição, bem como a informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repete necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

Artigo 3º - São critérios para a escolha do ouvidor (a) que exercerá os serviços do cargo em comissão de Ouvidor Municipal do SUS:

I - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

II - ter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos;

III - ter nível escolaridade médio completo e não possuir antecedentes criminais que desabonem a sua reputação e não estar em estágio probatório;

IV - possuir reputação ilibada;

V - ter comprovada experiência de no mínimo 03 (três) anos na área de saúde e no atendimento ao público e/ou em área de controle social;

VI - Não ser filiado a partido político, membro de diretoria de sindicato ou associação de classe;

VII - Não ser parente colateral até 3º grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereadores ou de Secretários do Município por consanguinidade.

Artigo 4º - Os serviços públicos prestados pela Ouvidoria Municipal do SUS serão pautados nos princípios da transparência, informalidade e celeridade.

Artigo 5º - À Ouvidoria Municipal do SUS compete:

I - É a instituição que reforça o conceito de serviço público, isso porque ela é o melhor canal para entender o que o cidadão demanda e espera do serviço público e a busca por melhoria no atendimento à população que necessita da saúde deve ser constante;

II - Acolhe as demandas dos cidadãos, zelando pela garantia da qualidade dos serviços públicos, é o canal por meio do qual o cidadão pode apresentar sugestões, reclamações, solicitações, elogios e denúncias sobre a prestação de serviços públicos;

III - estabelecer canais de comunicação com o usuário, por intermédio de atendimento pessoal, telefônico, via fax, postal ou e-mail, para o recebimento de sugestões, reclamações, denúncias ou propostas de usuários e entidades, e prestação direta de informações;

IV - receber, acompanhar a tramitação, analisar e divulgar ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a solução empregada nas sugestões, reclamações, denúncias ou propostas de usuários e entidades, enviadas à Ouvidoria Municipal do SUS;

V - O Ouvidor Municipal do SUS, mediante despacho devidamente fundamentado, poderá determinar liminarmente o arquivamento de reclamação que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo, seja improcedente, como, por exemplo, por falta de informações suficientes para encaminhamento.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete Prefeito

VI - manter contato e desenvolver gestões conjuntas com os serviços de saúde locais, sejam próprios, contratados ou conveniados, de forma a que se possibilite o exame, entendimento, encaminhamento e resposta adequados aos casos concretos apresentados;

VII - sugerir ao Secretário Municipal de Saúde a realização de estudos, a adoção de medidas ou a expedição de circulares, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades do órgão;

VIII - manter registro de todos os atendimentos prestados pela Ouvidoria Municipal do SUS e das respostas aos usuários, sobre as providências adotadas e nível de satisfação alcançado, em função de suas reivindicações e sugestões;

IX - elaborar relatórios estatísticos e promover a divulgação de suas atividades mensalmente.

X - A Ouvidoria Municipal do SUS manterá sigilo da fonte, sempre que esta o solicitar.

Artigo 6º - Os órgãos responsáveis pela prestação dos serviços de saúde locais, sejam próprios, contratados ou conveniados, prestarão sempre que necessário apoio técnico e administrativo indispensáveis à realização das atividades da Ouvidoria Municipal do SUS, mediante solicitação do ouvidor em saúde.

§ 1º - O Ouvidor Municipal do SUS, para o pleno exercício de sua função, terá garantido o livre acesso a todos os estabelecimentos que compõem o sistema municipal de saúde.

§ 2º - Fica expressamente vedado aos servidores dos serviços de saúde denunciados, sejam estes próprios, contratados ou conveniados, tratar diretamente com o denunciante sobre a matéria objeto da denúncia.

Artigo 7º - As informações solicitadas pelo Ouvidor Municipal do SUS deverão ser atendidas no prazo de 30 dias ou em prazo por ele estabelecido em função da complexidade de cada caso concreto.

Artigo 8º - Os estabelecimentos responsáveis pela prestação dos serviços de saúde municipais sejam próprios, contratados ou conveniados deverão manter afixados em local visível ao público quadro indicativo da existência do serviço de Ouvidoria Municipal do SUS, mencionando expressamente seu endereço e seus canais de comunicação.

Artigo 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento Anual vigente.

Artigo 10 - Fica a Secretaria Municipal de Administração, autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei a partir da data de sua publicação.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em especial a Lei Municipal nº 841/2005 de 13-07-2005.

Guiratinga(MT), 09 de outubro de 2023


WALDECÍ BARGA ROSA
Prefeito Municipal



V - ter comprovada experiência de no mínimo 03 (três) anos na área de saúde no atendimento ao público e/ou em área de controle social;

VI – Não ser filiado a partido político, membro de diretoria de sindicato ou associação de classe;

VII - Não ser parente colateral até 3º grau do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Vereadores ou de Secretários do Município por consanguinidade.

Artigo 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei Complementar a partir da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as atribuições constantes no artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 de 05-04-2011.

Guiratinga(MT), 09 de outubro de 2.023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.782, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a executar despesas com a **Festa Nossa Senhora Auxiliadora – Padroeira do Distrito do Alcantilado**, no mês de outubro-2023, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT, autorizado a efetuar a transferência de recursos financeiros para o senhor **ROMILDO RODRIGUES BARBOSA**, portador do CPF nº 241.981.451-72 e da RG nº 329935 da SSP-MT, sendo residente e domiciliado no Distrito do Alcantilado, zona rural, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em virtude da realização da "**Festa Nossa Senhora Auxiliadora – Padroeira do Distrito do Alcantilado**", no mês de outubro-2023, a ser realizada no distrito do Alcantilado.

Artigo 2º - O senhor Romildo Rodrigues Barbosa ficará responsável por toda organização do evento, inclusive com a locação de tendas, a infraestrutura, a sonoroplastia de serviços musicais e a aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único – Deverá ser garantida entrada franca da população ao evento.

Artigo 3º - Caso não seja atingido o fim a que se destina a presente Lei, o Senhor Romildo Rodrigues Barbosa, deverá restituir o valor repassado aos cofres públicos do município, devidamente corrigidos pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sob pena de inscrição do débito de dívida ativa em seu desfavor perante a Fazenda Pública do Município.

Artigo 4º - Será repassado o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para o custeio do evento, sendo que o valor do referido repasse poderá sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

Artigo 5º - As despesas de decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento do Município vigente, abaixo discriminado.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 09.00.1 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Funcional Programática : 13.392.0042-1.131 – Apoio a Festa de Nossa Senhora Auxiliadora – Distrito do Alcantilado

Elemento de Despesa : 3.3.90-48 – Subvenções Sociais

Fonte : 1500

Artigo 6º - O favorecido deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos até no máximo de 30 dias, após a realização do evento.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 09 de outubro de 2.023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município

LEI MUNICIPAL Nº 1.783, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

"Reestrutura a Lei Municipal nº 841/2005 de 13-07-2005, no tocante a Ouvidoria Municipal do SUS do Município de Guiratinga-MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara do Município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Reestrutura no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Ouvidoria Municipal do SUS do Município de Guiratinga-MT.

§ 1º - A Ouvidoria Municipal do SUS do Município de Guiratinga-MT, entidade de gestão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, alterada por esta Lei terá como objetivos a proteção, a defesa e a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde de nosso município.

§ 2º - A Ouvidoria do SUS nos Municípios por ser uma Ouvidoria de Gestão, é o canal de comunicação entre usuários e administração e tem por objetivo, levar à

administração as manifestações dos usuários e devolver a estes uma posição, na forma de resposta à sua demanda, cumprindo assim os dispositivos contidos nos artigos 09 a 17 da **Lei Federal nº 13.460, de 26-06-2017**, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração direta.

§ 3º - A Ouvidoria do SUS é um espaço estratégico e democrático de comunicação entre o cidadão e os gestores do Sistema Único de Saúde, relativos aos serviços prestados, pautada nos princípios éticos e constitucionais da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º - Para compor o cargo em comissão de DAS-03 – Diretor Municipal da Ouvidoria Geral do SUS, será nomeado 01 (um) Ouvidor Municipal em Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, sendo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, formalizado por ato próprio do Chefe do Prefeito Municipal, o qual responderá pela titularidade e direção da Ouvidoria Municipal do SUS.

§ 1º - O Ouvidor Municipal do SUS, será nomeado no cargo em comissão de DAS-03 – Diretor Municipal da Ouvidoria Geral do SUS, cargo criado pelo artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 de 05-04-2011.

§ 2º - O nomeado para o cargo em comissão de DAS-03 – Diretor Municipal da Ouvidoria Geral do SUS, quando escolhido servidor de cargo efetivo, é facultado a este ocupante optar pela remuneração do cargo efetivo ou do cargo em comissão, podendo ainda optar em receber a remuneração integral do cargo efetivo acrescido da Gratificação por Função de 70% (setenta por cento) correspondente a remuneração do cargo comissionado.

§ 3º - A área de atuação do Ouvidor Municipal do SUS abrangerá todos os serviços públicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sejam estes próprios, contratados ou conveniados.

§ 4º - Ao ocupante nomeado no cargo em comissão de Ouvidor Municipal do SUS é vedada a sua participação em órgãos diretos, deliberativos ou consultivos de entidades públicas ou privadas, bem como a existência de qualquer outro vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde, ou com prestador de serviço público de saúde, seja este contratado ou conveniado.

§ 5º - A Administração Pública poderá manter serviço telefônico gratuito destinado a receber eventuais denúncias e reclamações junto à Ouvidoria em Saúde.

§ 6º - O Ouvidor Municipal do SUS, no exercício de sua função, terá assegurada autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou servidor da Instituição, bem como a informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, reputar necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

Artigo 3º - São critérios para a escolha do ouvidor (a) que exercerá os serviços do cargo em comissão de Ouvidor Municipal do SUS:

- I - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- II - ter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos;
- III - ter nível escolaridade médio completo e não possuir antecedentes criminais que desabonem a sua reputação e não estar em estágio probatório;
- IV - possuir reputação ilibada;
- V - ter comprovada experiência de no mínimo 03 (três) anos na área de saúde e no atendimento ao público e/ou em área de controle social;
- VI – Não ser filiado a partido político, membro de diretoria de sindicato ou associação de classe;
- VII - Não ser parente colateral até 3º grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereadores ou de Secretários do Município por consanguinidade.

Artigo 4º - Os serviços públicos prestados pela Ouvidoria Municipal do SUS serão pautados nos princípios da transparência, informalidade e celeridade.

Artigo 5º - À Ouvidoria Municipal do SUS compete:

- I - E a instituição que reforça o conceito de serviço público, isso porque ela é o melhor canal para entender o que o cidadão demanda e espera do serviço público e a busca por melhoria no atendimento à população que necessita da saúde deve ser constante;
- II - Acolhe as demandas dos cidadãos, zelando pela garantia da qualidade dos serviços públicos, é o canal por meio do qual o cidadão pode apresentar sugestões, reclamações, solicitações, elogios e denúncias sobre a prestação de serviços públicos;
- III - estabelecer canais de comunicação com o usuário, por intermédio de atendimento pessoal, telefônico, via fax, postal ou e-mail, para o recebimento de sugestões, reclamações, denúncias ou propostas de usuários e entidades, e prestação direta de informações;
- IV - receber, acompanhar a tramitação, analisar e divulgar ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a solução empregada nas sugestões, reclamações, denúncias ou propostas de usuários e entidades, enviadas à Ouvidoria Municipal do SUS;

V - O Ouvidor Municipal do SUS, mediante despacho devidamente fundamentado, poderá determinar liminarmente o arquivamento de reclamação que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo, seja improcedente, como, por exemplo, por falta de informações suficientes para encaminhamento.

VI - manter contato e desenvolver gestões conjuntas com os serviços de saúde locais, sejam próprios, contratados ou conveniados, de forma a que se possibilite o exame, entendimento, encaminhamento e resposta adequados aos casos concretos apresentados;

VII - sugerir ao Secretário Municipal de Saúde a realização de estudos, a adoção de medidas ou a expedição de circulares, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades do órgão;

VIII - manter registro de todos os atendimentos prestados pela Ouvidoria Municipal do SUS e das respostas aos usuários, sobre as providências adotadas e nível de satisfação alcançado, em função de suas reivindicações e sugestões;

IX - elaborar relatórios estatísticos e promover a divulgação de suas atividades mensalmente.

X - A Ouvidoria Municipal do SUS manterá sigilo da fonte, sempre que esta o solicitar.

Artigo 6º - Os órgãos responsáveis pela prestação dos serviços de saúde locais, sejam próprios, contratados ou conveniados, prestarão sempre que necessário apoio técnico e administrativo indispensáveis à realização das atividades da Ouvidoria Municipal do SUS, mediante solicitação do ouvidor em saúde.

§ 1º - O Ouvidor Municipal do SUS, para o pleno exercício de sua função, terá garantido o livre acesso a todos os estabelecimentos que compõem o sistema municipal de saúde.

§ 2º - Fica expressamente vedado aos servidores dos serviços de saúde denunciados, sejam estes próprios, contratados ou conveniados, tratar diretamente com o denunciante sobre a matéria objeto da denúncia.

Artigo 7º - As informações solicitadas pelo Ouvidor Municipal do SUS deverão ser atendidas no prazo de 30 dias ou em prazo por ele estabelecido em função da complexidade de cada caso concreto.

Artigo 8º - Os estabelecimentos responsáveis pela prestação dos serviços de saúde municipais sejam próprios, contratados ou conveniados deverão manter afixados em local visível ao público quadro indicativo da existência do serviço de Ouvidoria Municipal do SUS, mencionando expressamente seu endereço e seus canais de comunicação.

Artigo 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento Anual vigente.

Artigo 10 - Fica a Secretaria Municipal de Administração, autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei a partir da data de sua publicação.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em especial a Lei Municipal nº 841/2005 de 13-07-2005.

Guiratinga(MT), 09 de outubro de 2023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.782, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a executar despesas com a Festa Nossa Senhora Auxiliadora – Padroeira do Distrito do Alcantilado, no mês de outubro-2023, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT, autorizado a efetuar a transferência de recursos financeiros para o senhor **ROMILDO RODRIGUES BARBOSA**, portador do CPF nº 241.981.451-72 e da RG nº 329935 da SSP-MT, sendo residente e domiciliado no Distrito do Alcantilado, zona rural, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em virtude da realização da **"Festa Nossa Senhora Auxiliadora – Padroeira do Distrito do Alcantilado"**, no mês de outubro-2023, a ser realizada no distrito do Alcantilado.

Artigo 2º - O senhor Romildo Rodrigues Barbosa ficará responsável por toda organização do evento, inclusive com a locação de tendas, a infraestrutura, a sonoplastia de serviços musicais e a aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único – Deverá ser garantida entrada franca da população ao evento.

Artigo 3º - Caso não seja atingido o fim a que se destina a presente Lei, o Senhor Romildo Rodrigues Barbosa, deverá restituir o valor repassado aos cofres públicos do município, devidamente corrigidos pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sob pena de inscrição do débito de dívida ativa em seu desfavor perante a Fazenda Pública do Município.

Artigo 4º - Será repassado o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo que o valor do referido repasse poderá sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento do Município vigente, abaixo discriminado.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade Orçamentária: 09.00.1 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Funcional Programática : 13.392.0042-1.131 – Apoio a Festa de Nossa Senhora Auxiliadora – Distrito do Alcantilado

Elemento de Despesa : 3.3.90-48 – Subvenções Sociais
Fonte : 1500

Artigo 6º - O favorecido deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos até no máximo de 30 dias, após a realização do evento.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 09 de outubro de 2023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2023

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARTESANATO DE CUSTOMIZAÇÃO EM SANDÁLIAS DE BORRACHA, PARA MINISTRAR CURSO À POPULAÇÃO POR UM PERÍODO DE 12 MESES NO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO O MATERIAL POR CONTA DO CONTRATANTE, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **26/10/2023**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av.

Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 09/10/2023.

Jefferson Rodrigues da Silva
Diretor do Departamento de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2023

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM MATERIAIS E FERRAMENTAS POR CONTA DA CONTRATADA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **27/10/2023**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 09/10/2023.

Jefferson Rodrigues da Silva
Diretor do Departamento de Licitação

PORTARIA

PORTARIA Nº 202, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Artigo 1º- Tornar sem efeito a partir da presente data, a Portaria nº 062/1995, datada de 14.07.1995, a qual nomeou a Sra. Divina Domingas Miranda, portadora do CPF nº 384.436.351-34, do RG nº 0579873-6 da SEJUSP/MT e do Título de Eleitor nº 0125 2544 1880 – zona 002 – seção 0024, para o cargo efetivo de Telefonista, na Secretaria Municipal de Administração, em virtude da Concessão do Benefício de Aposentadoria contando total de **12.073 dias, ou seja, 33 (trinta e três) anos e 21 (vinte e um) dias de serviços prestados com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme Processo de nº 2023.09.00007/2023 e Portaria nº 013/2023/IPMG/MT de 29.09.2023, divulgada e publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição 3160 – página 09 com divulgação em 03.10.2023 e publicação em 04.10.2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 06 de outubro de 2023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 203, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Artigo 1º- Tornar sem efeito a partir da presente data, a Portaria nº 150/1991, datada de 16.08.1991, a qual nomeou a Sra. Euráide Bernardina Ferreira de Oliveira, portadora do CPF nº 395.348.391-91, do RG nº 551 015 da SSP/MT e do Título de Eleitor nº 0001 1286 1805 – zona 002 – seção 0017, para o cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da Concessão do Benefício da Aposentadoria contando total de **11.005 dias, ou seja, 30 (trinta) anos e 01 (um) mês e 02 (dois) dias de serviços prestados com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme Processo de nº 2023.09.00006/2023 e Portaria nº 012/2023/IPMG/MT de 29.09.2023, divulgada e publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição 3158 – página 14 com divulgação em 02.10.2023 e publicação em 03.10.2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 06 de outubro de 2023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 200, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023